



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.222/2013

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública um veículo VW/Kombi Lotação ano 2012/2013, Placa MRE 5527/ES Chassi 9BWMF07XXDP009701, Espécie Tipo: PAS/MICROONIB/N APLIC. Álcool/Gasolina, Cor Branca, Motor BTJ803452/2 EIXO, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus - APAE**, Instituição Beneficente sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com atividade principal de associação de defesa de direitos sociais, com sede na Rua Coronel Constantino Cunha, 2127, Centro, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.559.418/0001-90, tendo como seu representante legal o Senhor **Luiz Quimquim**, brasileiro, CPF nº. 085.946.197-15 e RG nº. 115.803 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Altino Gomes Luz, nº. 54, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme processo administrativo nº. 021.653, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O veículo descrito no "caput" do artigo 1º, será utilizado para transporte de seus usuários – Alunos que carecem de Educação Especial conforme consta às folhas 02 do processo administrativo nº. 021.653 datado de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização do objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.477/0001-12, com sede a Rua Jones dos Santos Neves, 70, Centro, Município de São Mateus-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **AMADEU BOROTO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE**, Instituição Beneficente sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.559.418/0001-90, com sede na Rua: Coronel Constantino Cunha, 2127, Bairro Centro, São Mateus-ES, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ QUINQUIM**, brasileiro, Presidente da APAE, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 085.946.197-15 e portador do RG n.º. 115.803 SSP/ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado, nos termos do inciso §3º do art. 168 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Permissão de Uso do Bem Móvel Público, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O **PERMITENTE**, na qualidade de legítimo possuidor de um veículo VW/Kombi Lotação ano 2012/2013, Placa MRE 5527/ES Chassi 9BWMF07XXDP009701, Espécie Tipo: PAS/MICROONIB/N APLIC. Álcool/Gasolina, Cor Branca, Motor BTJ803452/2 EIXO, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cede á **PERMISSIONÁRIA**, pelo presente instrumento, a **Permissão de Uso de Bem Público**, do aludido bem patrimonial.

Cláusula Segunda – Da Finalidade:

A finalidade da presente Permissão de Uso de Bem Móvel Público, para transporte de seus usuários – Alunos que carecem de Educação Especial conforme consta às folhas 02 do processo administrativo n.º. 021.653 datado de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

A Permissão de Uso de Bem Móvel Público à **PERMISSIONÁRIA**, será efetuada de forma gratuita, constituindo-se, pois, nas obrigações e responsabilidades às partes contratantes na forma que segue:

I – DA PERMITENTE:

- a) ceder a **PERMISSIONÁRIA** a utilização do veículo descrito na cláusula primeira, será exclusivamente para o transporte dos alunos previstos na cláusula Segunda do presente Termo de Permissão;
- b) extinguir o presente Termo de Permissão de Bem Móvel Público, caso ocorra desvio da finalidade a que destina, bem como inadimplemento de quaisquer das atribuições da **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – DA PERMISSIONÁRIA:

- a) servir-se do veículo, para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conforme cláusula segunda;
- b) pagamento de quaisquer tarifas, taxas e multas;
- c) responsabilidade de mão de obra própria para utilização do veículo;
- d) responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;
- e) utilizar o veículo dentro dos fins declinados no presente Termo de Permissão de Uso.
- f) não poderá ceder, emprestar ou locar o veículo, objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência por escrito, da **PERMITENTE**;
- g) todas e quaisquer despesas para utilização e pleno funcionamento do veículo do presente contrato, correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**;

Cláusula Quarta - Da Vigência:

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização.

Cláusula Quinta – Da Contratação de Pessoal:

Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável pela contratação de pessoal necessária às suas atividades, assumindo todos os encargos trabalhistas e demais consequências de caráter empregatício/trabalhista, sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, que se desobriga de quaisquer obrigações quanto à contratação de pessoal.

Cláusula Sexta – Da Vistoria

Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, vistoriar o veículo objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, a fim de constatar o fiel cumprimento das obrigações e da finalidade ora pactuadas.

Cláusula Sétima – Da revogação:

A presente Permissão de Uso do Bem Móvel Público, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, sem direito de indenização para a **PERMISSIONÁRIA**, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Oitava - Da rescisão:

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nas seguintes hipóteses:

- a) ao final do prazo ajustado na cláusula quarta, ou;
- b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;
- c) a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

Cláusula Nona - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, bem como para resolução que possa advir por inadimplências de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

São Mateus/ES, 27 de fevereiro de 2013.



PERMITENTE
 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PERMISSONÁRIA
 LUIZ QUINQUIM
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS




